



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8181, DE 05 DE JANEIRO DE 1998.

Autoriza a viagem do TEN CEL PM RE 02197-5 MOACIR REQUI, para freqüentar os Cursos de IFR e Adaptação no 1º/11º GAV-MAer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica autorizada a viagem do TEN CEL PM RE 02197-5 MOACIR REQUI, à cidade de São Paulo-SP, no período de 15 de março a 01 de setembro de 1998, para freqüentar os Cursos de Regras de Vôo por Instrumentos no Aeroclube de São Paulo, e Adaptação no 1º/11º GAV-MAer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de janeiro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3924 do dia 20/01/98



GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 11.111 DE 20 DE JANEIRO DE 1998

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RN, com a finalidade de coordenar, orientar e controlar as ações de preservação do meio ambiente no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O CONAMA/RN terá como membros titulares os seguintes membros: o Governador do Estado de Rondônia, o Secretário de Estado do Meio Ambiente, o Secretário de Estado da Saúde, o Secretário de Estado da Educação, o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Secretário de Estado da Indústria e Comércio, o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, o Secretário de Estado da Defesa Civil, o Secretário de Estado da Infraestrutura, o Secretário de Estado da Justiça, o Secretário de Estado da Saúde Pública, o Secretário de Estado da Segurança Pública, o Secretário de Estado da Saneamento Básico, o Secretário de Estado da Urbanização, o Secretário de Estado da Viação, o Secretário de Estado da Zonamento Urbano, o Secretário de Estado da Defesa Civil, o Secretário de Estado da Infraestrutura, o Secretário de Estado da Justiça, o Secretário de Estado da Saúde Pública, o Secretário de Estado da Segurança Pública, o Secretário de Estado da Saneamento Básico, o Secretário de Estado da Urbanização, o Secretário de Estado da Viação, o Secretário de Estado da Zonamento Urbano.

Art. 3º - O CONAMA/RN terá como membros suplentes os seguintes membros: o Secretário de Estado do Meio Ambiente, o Secretário de Estado da Saúde, o Secretário de Estado da Educação, o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Secretário de Estado da Indústria e Comércio, o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, o Secretário de Estado da Defesa Civil, o Secretário de Estado da Infraestrutura, o Secretário de Estado da Justiça, o Secretário de Estado da Saúde Pública, o Secretário de Estado da Segurança Pública, o Secretário de Estado da Saneamento Básico, o Secretário de Estado da Urbanização, o Secretário de Estado da Viação, o Secretário de Estado da Zonamento Urbano.

Art. 4º - O CONAMA/RN terá como membros honorários os seguintes membros: o Governador do Estado de Rondônia, o Secretário de Estado do Meio Ambiente, o Secretário de Estado da Saúde, o Secretário de Estado da Educação, o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Secretário de Estado da Indústria e Comércio, o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, o Secretário de Estado da Defesa Civil, o Secretário de Estado da Infraestrutura, o Secretário de Estado da Justiça, o Secretário de Estado da Saúde Pública, o Secretário de Estado da Segurança Pública, o Secretário de Estado da Saneamento Básico, o Secretário de Estado da Urbanização, o Secretário de Estado da Viação, o Secretário de Estado da Zonamento Urbano.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
SILVANO DE LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
MARCOS ANTONIO DE SOUZA